PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34/09
DOCUMENTO Nº. 1743/09

Altera a Ementa e a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 511, de 22.12.06, modificada pela Lei Complementar nº 570, de 22.05.09, que dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 08 (oito) unidades habitacionais.
Proc. nº 42429/06

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a Ementa da Lei Complementar nº 511, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 570, de 22 de maio de 2009:

"Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 8 (oito) unidades."

Art. 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 511/06:

I – Art. 1º -

"Art. 1º - Os imóveis construídos em empreendimentos com mais de 8 (oito) unidades ficam isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano por, no máximo 2 anos, contados da data da expedição da Carta de Habitação ou até a data de venda ou ocupação da unidade, prevalecendo o que ocorrer primeiro."

II – Art. 3º -

"Art. 3º - Os imóveis beneficiados com a isenção do IPTU serão objeto de acompanhamento pela Fiscalização de Obras para constatação e manutenção, se for o caso, do motivo que ensejou a isenção tributária, nos termos da presente Lei Complementar, devendo a comprovação ocorrer através de exame dos processos de construção, no intervalo máximo de dois meses entre as vistorias."

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

III – Art. 4º -

"Art. 4º - Serão beneficiados com a isenção prevista nesta Lei Complementar os empreendimentos com a aprovação de Projeto a partir de 1º de janeiro de 2007, devendo os interessados dirigir requerimento à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, que avaliará o pedido e, quando, pertinente, o encaminhará ao Setor de IPTU, para as providências necessárias."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA